



Número: **0028605-55.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA (AUTOR)	KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57650 275	09/02/2020 20:29	<u>Requer Expedição de Alvará</u>	Petição
57650 276	09/02/2020 20:29	<u>Contrato Honorários</u>	Procuração

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028605-55.2019.8.17.2001

DOUGLAS OLIVEIRA DE FRANCA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada, vem respeitosamente expor e requerer o que segue:

Considerando o comprovante de depósito judicial do valor da condenação – Id 54087669, requer:

1 – Expedição de ALVARÁ JUDICIAL em prol do Autor para levantamento da quantia correspondente a R\$ 1.320,01 (um mil, trezentos e vinte reais e um centavo);

2- Expedição de ALVARÁ JUDICIAL em prol desta causídica – KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA, OAB-PE 42499, CPF: 085.009.574-33, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios contratuais, conforme contrato com autorização de retenção (anexo), acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários sucumbenciais, os quais também foram depositados pela Ré, correspondentes a R\$ 565,72 + R\$377,15 = R\$942,87 (novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Pede deferimento.

Recife, 09/02/2020

Karina A. Monteiro da Costa

OAB 42499



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/02/2020 20:29:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020920291850900000056704011>
Número do documento: 20020920291850900000056704011

Num. 57650275 - Pág. 1



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499
Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:		
Douglas Oliveira de França		
Brasileiro(a)	Estado civil:	Solteiro
RG:	986 7373	CPF: 124.587.724-04
ENDERECO: Rua João Mendes nº 204 - alto dos irmãos Paudalho		

OUTORGADA: Dr(a). KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco, sob nº. 42.499, com endereço na Rua São Miguel, nº 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, onde recebe intimações e notificações, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui a outorgada como sua procuradora para defender seus direitos e interesses perante o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia* e *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando, a mesma, investida nos poderes para o foro em geral e *poderes especiais*, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e os poderes especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar declaração de insuficiência econômica, requerer os benefícios da justiça gratuita, recorrer para qualquer Tribunal, bem como substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O outorgante obriga-se a fornecer ao outorgado todos os elementos indispensáveis às provas que lhe forem solicitadas, com fito de garantir o melhor desempenho do presente mandato.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: pelo presente termo, autorizo a retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser levantado, a título de honorários advocatícios contratuais, em ação judicial a ser interposta por mim, através da ora outorgada perante o Juizado Especial/Justiça Comum (Federal ou Estadual). De igual forma, os honorários ora pactuados também serão devidos em caso de desistência e/ou mudança de patrono no curso do processo judicial/administrativo e/ou em fase recursal. Os honorários de sucumbência que forem recebidos em qualquer processo judicial caberão inteiramente à contratada, sem prejuízo dos honorários contratuais. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o pagamento das custas e despesas processuais necessárias ao andamento da ação, quando do indeferimento ou não cabimento do pedido de justiça gratuita. Compete, ainda, ao contratante o fornecimento de provas, documentos e informações que a CONTRATADA solicitar, dentro dos prazos legais, ou fixados pelo juiz da causa, bem como a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados junto a contratada, sob pena de responsabilidade da lei processual civil.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: DECLARO, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983 e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Paudalho, 10 de Maio de 20119.



OUTORGANTE

